



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Convênio de nº 004/2026 que entre si celebram o Município de Araxá/MG e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00 ora designado **CONCEDENTE** representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **RUBENS MAGELA DA SILVA**, portador do RG n.º M – 8.017.222 SSP/MG e CPF n.º 002.725.196-93, e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.908.600/0001-92, ora designada **CONVENENTE**, representada por seu Diretor Superintendente, o Senhor **IVAN JOSÉ DA SILVA**, celebram o presente convênio destinado à repasse de recurso financeiro, com fulcro na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, esta no que couber, bem como no Decreto Municipal n.º 1.565 de 23 de fevereiro de 2015 e nos termos que se seguem:

Cláusula Primeira- Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro do **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, destinados à cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, notadamente para custeio de honorários médicos, em conformidade com o Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Único – Fica vedado o aditamento com alteração do objeto deste convênio.

Cláusula Segunda - Das obrigações:

1 – DA CONVENENTE

1.1 - Promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Cronograma de Execução;

1.2 - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na execução do objeto;

1.3 – Assegurar o provimento tempestivo de eventuais recursos complementares necessários à execução do objeto;

1.4 - Garantir a conclusão do objeto do convênio no prazo assinalado;

1.5 - Permitir e facilitar ao **CONCEDENTE** o acesso a toda a documentação, dependências e locais do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.6 - Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- 1.7 - Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- 1.8 - Manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- 1.9 - Não substabelecer obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE;
- 1.10 - Prestar contas dos valores recebidos pelo Município tempestivamente;
- 1.11 - Devolver o saldo não aplicado no objeto do convênio ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento que lhe deu a causa, devendo ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando da não execução do objeto do convênio;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial;
 - c) quando os recursos não forem utilizados com a finalidade estabelecida neste convênio;
 - d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.12 - Declarar que os bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste convênio integrarão o patrimônio da CONVENENTE, desde que necessários à continuidade do programa;
- 1.13 - Movimentar os recursos deste convênio em conta bancária específica, aberta para este fim;
- 1.14 - Estar ciente de que a prática de irregularidades na aplicação dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos sujeita a Entidade às penalidades previstas em lei.

2 – DO CONCEDENTE

- 2.1 – Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 2.2 – Estabelecer critérios objetivos para determinação dos valores a serem repassados;
- 2.3 - Repassar à entidade a importância prevista na Cláusula Quarta deste convênio, de acordo com o disposto no Cronograma de Liberação constante no Plano de Trabalho, após assinatura e publicação deste Convênio;
- 2.4 - Exercer controle e fiscalização, através da respectiva Secretaria Municipal, à qual caberá indicar servidor público para o desempenho da aludida função.
- 2.5 - Avaliar, em conjunto com os dirigentes da entidade, a execução do objeto proposto e conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Terceira – Da Vigência:

Este convênio vigorará da data de sua assinatura até 30 de julho de 2026, podendo ser prorrogado, em comum acordo com as partes, mediante Termo Aditivo, solicitado dentro do prazo da vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência deste instrumento, ajustado aos atrasos na liberação de recursos, caso haja.

Parágrafo único - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada de ofício pelo CONCEDENTE, observado o item 2.1 da Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor do presente convênio é de **RS 5.493.306,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e três mil trezentos e seis reais)** a ser repassado à CONVENENTE, observado o disposto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quinta - Da Classificação da Despesa

A subvenção social a ser repassada à CONVENENTE para a execução deste convênio, conforme Cláusula Primeira e Cláusula Quarta, correrá à conta da Ficha nº 561/2026.

Cláusula Sexta - Da Liberação dos Recursos:

O CONCEDENTE liberará os recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Aplicação dos Recursos, sempre no primeiro dia útil do mês ou em conformidade com a programação contábil do Município, através de depósito na conta bancária da CONVENENTE.

§ 1º Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo.

§ 3º Fica proibida a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social; dentre a publicidade permitida (educação, informação, orientação social) é proibida a promoção pessoal de autoridade/servidor público, por qualquer meio, como exemplo a utilização de nomes e imagens vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Os recursos serão mantidos em conta bancária da CONVENENTE, somente sendo permitidos saques que atendam ao Plano de Trabalho e para a aplicação no mercado financeiro, caso a previsão de uso dos recursos for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6º É vedado qualquer tipo de pagamento de despesas e movimentação financeira em espécie.

§ 7º - Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a cópia do cheque ou de documento de controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques, assinados em conjunto por dois dirigentes da CONVENENTE.

§ 8º Fica vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

Cláusula Sétima - Execução

Este convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pela CONVENENTE, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se, ainda, que a função gerencial e fiscalizadora será exercida pelo CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução e/ ou prestações ou tomada de contas do convênio, ficando assegurado aos agentes qualificados do CONCEDENTE o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução.

§ 1º A CONVENENTE ficará responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste convênio, sendo expressamente vedada a atribuição ao CONCEDENTE de quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 2º - Para a aquisição de bens e eventual contratação de serviços, a entidade deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e da fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A execução do objeto conveniado será acompanhada e fiscalizada conforme o item 2.4 da Cláusula Segunda, visando a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio. O Controle Interno Municipal poderá a qualquer momento solicitar informações relacionadas ao convênio.

§ 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

§ 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Deverá o servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto conveniado, emitir Relatório Conclusivo, que se juntará ao processo de Prestação de Contas.

Cláusula Nona - Da Prestação de Contas:

A prestação de contas dos recursos repassados ao CONVENENTE ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”.

§ 1º Havendo duas ou mais liberações de recursos financeiros, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer sob forma de prestação de contas parcial, como condição para a liberação das parcelas subsequentes;

§ 2º A apresentação da prestação de contas parcial/final será acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Ofício de Encaminhamento;
- II- Relatório de cumprimento do objeto do convênio, descrevendo-se de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive no que tange ao atendimento das metas físicas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos pelo CONVENENTE;
- III- Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro e os saldos;
- IV- Relação de Pagamentos efetuados, com o encaminhamento obrigatório de cópia dos holerites de todos os colaboradores beneficiados com o abono salarial;
- V- Conciliação bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- Extratos e avisos bancários, inclusive de aplicação financeira, da conta bancária de movimentação dos recursos do Convênio repassados pela CONCEDENTE;

VII- Cópias dos cheques emitidos para pagamento, cópias dos comprovantes de depósitos e cópia de recolhimentos dos saldos de recursos porventura existentes;

VIII- As despesas serão comprovadas mediante documentos originais e fiscais ou equivalentes, sempre através da primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras, na forma das legislações de regência e em nome da CONVENIENTE, sendo que em seu corpo deverá estar indicado o número deste convênio ou outra identificação equivalente.

§ 3º - Observado o disposto no § 1º desta cláusula, as prestações de contas parciais ocorrerão num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do efetivo repasse.

§ 4º - A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias (trinta) após a data final da vigência deste convênio, ou conclusão do objeto ou, igualmente, até 30 (trinta dias) após a data de sua denúncia ou rescisão.

Cláusula Décima - Da Denúncia ou Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo, imputando-lhe as responsabilidades decorrentes das obrigações do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – Constituirá motivo para a rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - Falta de apresentação das prestações de contas parciais, no prazo estabelecido no § 4º da Cláusula Nona.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração.

Este convênio ou seu Plano de Trabalho somente serão alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término deste convênio e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação

A eficácia deste convênio e de seus aditivos e reformulações de plano de trabalho ficarão condicionados à publicação dos respectivos extratos no “Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município”, a ser providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento.

Parágrafo Único – O Extrato conterá:

- I- A espécie, o número e o valor do instrumento;
- II- A denominação, o domicílio e a inscrição no CNPJ do CONCEDENTE e da CONVENENTE, bem como o nome e inscrição no CPF dos signatários do instrumento;
- III- O resumo do objeto do instrumento;
- IV- O crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa de transferência;
- V- O valor a ser transferido no exercício financeiro em curso;
- VI- O prazo de vigência do instrumento e a sua data de assinatura.


Cláusula Décima Terceira - Do Foro


Fica eleito o foro da Comarca do CONCEDENTE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, CONCEDENTE e CONVENENTE firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para que produza todos os efeitos legais.

Araxá, 16 de janeiro de 2026.


RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá/MG


IVAN JOSÉ DA SILVA
Diretor Superintendente


Testemunha 1: Luanna Caroline Oliveira
CPF: 084.785.766-22

Testemunha 2: Jéssica Carolina Cardoso Pires
CPF: 114.289.056-26